

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 146.º-A «Reembolso . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 752, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 277, 1.ª série, de 3 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 3.º:

Ministério das Finanças

Onde se lê:

Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 1) . . .
Capítulo 10.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) . . .
Capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 3) . . .

deve ler-se, respectivamente:

Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 2), alínea a) . . .
Capítulo 11.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) . . .
Capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 3) . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 14 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 790, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 286, 1.ª série, de 14 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Ministério das Obras Públicas

Onde se lê:

No capítulo 4.º, artigo 53.º:

Do n.º 2) «De imóveis», alínea j) «. . .» . . .

deve ler-se:

No capítulo 4.º, artigo 53.º:

Do n.º 2) «De imóveis», alínea j') «. . .» . . .

Ministério da Saúde e Assistência

Onde se lê:

No capítulo 3.º:

Do artigo 26.º, n.º 2) «Móveis», alínea b)
«Para o Parque Sanitário» 43 264\$00

deve ler-se:

No capítulo 3.º:

Do artigo 26.º, n.º 2) «Móveis», alínea b)
«Para o Parque Sanitário» 43 264\$60

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 801, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 2.º:

Ministério da Justiça

Serviço de remoção de presos

Onde se lê:

Artigo 170.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 15 000\$00

deve ler-se:

Artigo 170.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 45 000\$00

Ministério das Comunicações

Onde se lê:

Capítulo 9.º, artigo 157.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos
do Arquipélago da Madeira» 750 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 9.º, artigo 157.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos
do Arquipélago da Madeira» 700 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 44 802, publicado pelo Ministério das Finanças no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1962, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Encargos Gerais da Nação

Onde se lê:

No capítulo 7.º:

Do artigo 217.º, n.º 4) «De material de de-
fesa . . .», alínea b) «Armamento, . . .» + 90 000\$00

deve ler-se:

No capítulo 7.º:

Do artigo 217.º, n.º 4) «De material de de-
fesa . . .», alínea b) «Armamento, . . .» — 90 000\$00

No artigo 3.º:

Encargos Gerais da Nação

Onde se lê:

Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 4), alínea c)

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 4), alínea e)